

**CONTRATO COM A EMPRESA "RICOH PORTUGAL IT SERVICES LDA" PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
"ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA INFORMÁTICA"**

VALOR DO ATO - 33 500,00 €

CONTRATO N.º 344/2025

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sítio na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º229/DA/2025, de 5 de novembro, publicado através do Edital n.º 137/2025.. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

"RICOH PORTUGAL IT SERVICES LDA" com sede social na do Castro, Nº 194 R/C, no Concelho da Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Porto sob número único de matrícula e identificação fiscal 504099388, com o capital social de 100.000,00€, neste ato representada por **Frederico Ricardo pinho Brandão** titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] número de identificação fiscal [REDACTED] e **Pedro Miguel Lima Lomba** titular do cartão de cidadão o n.º [REDACTED] [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED] com poderes para o ato conforme certidão permanente apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por consulta prévia com a referência 2025/300.10.005/605 para a aquisição de serviços **"ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA INFORMÁTICA"**; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 4 de agosto de 2025 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º42/DA/2022, de 24 de fevereiro. -----
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 4 de agosto de 2025, no exercício de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 10 de novembro de 2021; -----

- D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 0102/020225; -----
- E. A aquisição de serviços foi adjudicada em * de * de 2025, assim como foi aprovada a minuta do contrato; -----
- F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em * de * de 2025; -----
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso *. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

- 1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços "ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA INFORMÁTICA" nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
- 2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

- 1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de 12 (doze) meses. -----
- 2. O contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

- 1. O preço contratual é de **33 500,00€** (trinta e três mil e quinhentos euros) acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23% repartido nos seguintes termos: -----
 - a) **No ano de 2025** - o valor de **5 583,34€** (cinco mil e quinhentos e oitenta e três euros e trinta e quatro cêntimos); -----
 - b) **No ano de 2026** - o valor de **27 916,66€** (vinte e sete mil, novecentos e dezasseis euros e sessenta e seis cêntimos). -----

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA
(Obrigações Principais)

1. De acordo com o estipulado na cláusula 4.º e anexo I do Caderno de Encargos decorre para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais: -----
 - a. Prestar serviços de assistência técnica e suporte de manutenção aos equipamentos descritos no anexo I "Características Técnicas"; -----
 - b. Prestar serviços de help desk e serviços on-site descritos no anexo I "Características Técnicas"; -----
 - c. Prestar serviços relativos à recuperação da infraestrutura de rede em caso de ataque informático, descritos no anexo I "Características Técnicas". -----
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

CLÁUSULA QUINTA
(Caução)

Atento o valor contratual não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

CLÁUSULA SEXTA
(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt. -----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----
4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a

revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato [REDACTED], tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados:-----

1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----
3. Certificado dos Registos Criminais da empresa e representante legal; -----
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
5. Certidão permanente do registo comercial; -----
6. Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----
7. Declaração de aceitação do Código de Conduta do Município de Lagoa.-----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificado por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo

94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o Caderno de Encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Conduta do Município de Lagoa. -----

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**
Num. de Identificação: 
Data: 2026.01.08 17:04:25+00'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico - Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Lagoa**



O Segundo Outorgante

Digitally signed by
[Assinatura Qualificada] **Frederico Ricardo Pinho Brandão**
Frederico Ricardo Pinho Brandão
Date: 2026.01.13
11:15:47 Z

Digitally signed by
[Assinatura Qualificada] **Pedro Miguel de Lima Lomba**
Pedro Miguel de Lima Lomba
Date: 2026.01.13
11:16:02 Z

AVERBAMENTO:

NO CONTRATO N.º 344/2025 COM CONTRATO COM A EMPRESA “RICOH PORTUGAL IT SERVICES LDA” PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS “ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA INFORMÁTICA” -----

1. Onde se lê: -----

“Considerando que: -----

(...)

- E. A aquisição de serviços foi adjudicada em * de * de 2025, assim como foi aprovada a minuta do contrato; -----
- F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em * de * de 2025; -----
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso *. -----”

deve ler-se: -----

“Considerando que: -----

(...)

- E. A aquisição de serviços foi adjudicada em 10 de outubro de 2025, assim como foi aprovada a minuta do contrato; -----
- F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 23 de dezembro de 2025; -----
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso **142128**. -----”

2. Onde se lê: -----

“CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **33 500,00€** (trinta e três mil e quinhentos euros) acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23% repartido nos seguintes termos: -----

- a) No **ano de 2025** - o valor de **5 583,34€** (cinco mil e quinhentos e oitenta e três euros e trinta e quatro cêntimos); -----
- b) No **ano de 2026** - o valor de **27 916,66€** (vinte e sete mil, novecentos e dezasseis euros e sessenta e seis cêntimos). -----

2. (...), -----"

deve ler-se: -----

""CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **33 500,00€** (trinta e três mil e quinhentos euros) acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%. -----
2. (...), -----"

A Oficial Pública

Assinado por: [REDACTED]

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2026.01.13 16:17:39+00'00'